

PPR

O pagamento do valor do reembolso efetuar-se-á nos prazos indicados (10 dias úteis), após a receção pela Ageas Pensões da totalidade dos documentos necessários, para o efeito, definidos na Portaria n.º 1453/2002, de 11 de novembro, assim como, mediante a apresentação do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte, ou, em alternativa, o Cartão de Cidadão, comprovativo de IBAN e Boletim de Reembolso devidamente preenchido e assinado.

- **Cliente com mais de 60 anos e Apólice com mais de 5 anos**
Não é necessário enviar documentação adicional.
- **Cônjuge do Participante com mais de 60 Anos e entregas com mais de 5 anos**
 - Certidão do Registo Civil onde conste o estado civil do participante ao tempo da subscrição e, se for caso disso, por convenção antenupcial;
 - Cópia do documento de identificação do Cônjuge do Participante.
- **Doença Grave (do próprio ou de um elemento do Agregado Familiar)**
 - Atestado médico que declare a situação de doença ou a enfermidade, emitido pelos competentes serviços do sistema ou subsistema de saúde que abranja o interessado.
 - Atestado emitido pela Junta de Freguesia a comprovar a constituição do agregado familiar (para a doença de um elemento do agregado familiar).
- **Desemprego de Longa Duração (do próprio ou de um elemento do Agregado Familiar, superior a 12 meses);**
 - Declaração passada pelo Instituto de Emprego, onde esteja inscrito há pelo menos 12 meses;
 - Atestado emitido pela Junta de Freguesia a comprovar a constituição do agregado familiar (para o desemprego de um elemento do agregado familiar).
- **Incapacidade Permanente para o Trabalho (do próprio ou de um elemento do Agregado Familiar)**
 - Sentença donde conste a incapacidade permanente ou, na sua falta, certificação por órgãos periciais especialmente designados para o efeito pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões;
 - Atestado emitido pela Junta de Freguesia a comprovar a constituição do agregado familiar (para a incapacidade de um elemento do agregado familiar).
- **Despesas de Educação - Ensino Superior ou Curso Profissional** (do próprio ou de um elemento do Agregado Familiar desde que se trate de Produto PPR com entregas até 31/12/2005)
 - Cópia do cartão de cidadão do Educando;
 - Atestados de residência do Participante e do Educando passados pelas respetivas Juntas de Freguesia;
 - Para o 1.º ano do Curso – Recibo ou Certificado de inscrição, emitido pelo estabelecimento de ensino respetivo, com expressa indicação do fim a que se destina (“REEMBOLSO PPR”). Para os anos subsequentes o certificado de frequência, com aproveitamento no ano transato, emitido pelo estabelecimento de ensino respetivo, com expressa indicação do fim a que se destina (“REEMBOLSO PPR”).

- **Pagamento de prestações de Crédito a Habitação própria e permanente**
 - Declaração da Instituição mutuante do crédito habitação com expressa menção dos seguintes elementos:
 - Montante da/s prestação/ões vencida/s ou vincenda/s a cujo pagamento se destina o reembolso;
 - Fim a que se destina o reembolso;
 - NIB titulado pela Instituição de crédito mutuante para crédito do valor resgatado;
 - Titularidade da Habitação.
 - Assento de Casamento atualizado (data inferior a 6 meses) caso exista contitularidade da habitação.

Reembolso excecional ao abrigo do Artigo 6.º da Lei n.º19/2022

De acordo com o artigo n.º 6 da Lei n.º 19/2022 de 21 de outubro, com a redação introduzida pela Lei n.º 82/2023, Artigo 313.º, de 29 de dezembro de 2023, vigoram as exceções a aplicar entre 1 de outubro de 2022 e 31 de dezembro de 2024:

1. Reembolso por subida da Inflação

As soluções de planos de poupança reforma (PPR) podem ser resgatadas sem penalização, até ao limite mensal equivalente ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), sendo em 2022 de 443,20 €, em 2023 de 480,43 € e em 2024 de 509,26 € (valor bruto de reembolso).

Não é necessário envio de documentação adicional

2. Reembolso para pagamento de prestações de crédito à habitação

Permite-se o reembolso (parcial ou total) de PPRs para pagamento de:

- Prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do participante;
- Prestações do crédito à construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente;
- Entregas a cooperativas de habitação em soluções de habitação própria permanente.

Nestes casos os comprovativos de reembolso necessários são os indicados acima em “Pagamento de prestações de Crédito a Habitação própria e permanente”.

A estes reembolsos não deverá ser aplicada a obrigação de permanência mínima de 5 anos e não estarão sujeitos à penalização prevista no n.º 4 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

3. Reembolso para amortização de crédito habitação (entrada em vigor a 28-06-2023)

Permite o reembolso (parcial ou total), até ao montante anual máximo de 24 IAS para amortização de:

- Contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do participante;
- Contratos de crédito à construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente;
- Entregas a cooperativas de habitação em soluções de habitação própria permanente.

Nestes casos os comprovativos de reembolso necessários são:

- Declaração da Instituição mutuante do crédito habitação com expressa menção dos seguintes elementos:

- Declaração emitida pelo Banco com capital em dívida do empréstimo;
- Fim a que se destina o reembolso;
- NIB titulado pela Instituição de crédito mutuante para crédito do valor resgatado;
- Titularidade da Habitação;
- Assento de Casamento atualizado (data inferior a 6 meses) caso exista contitularidade da habitação.

A estes reembolsos não é aplicada a obrigação de permanência mínima de 5 anos e não estarão sujeitos à penalização prevista no n.º 4 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Atualizado a Janeiro de 2024.